

Protocolo: 3204/2018.00515738 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: ANTONIO MESSIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES OAB/RJ-081110 ADVOGADO: MARGARETE DE OLIVEIRA SOARES DE AMORIM OAB/RJ-140462 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA. SERVIÇO ESSENCIAL. Agravo de instrumento em face de decisão que determinou à ré o restabelecimento do serviço de água na unidade consumidora do autor, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 reais. Presentes os requisitos do art. 300 e ss do CPC. Decisão que não se mostra ilegal ou teratológica. Inteligência da Súmula nº 59 desta Corte. Proporcionalidade da multa que não se revela excessiva. Prazo razoável diante da essencialidade do serviço. DEPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

081. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051027-90.2018.8.19.0000 Assunto: Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: MAGE VARA DE FAM INF JUV E IDO Ação: 0001105-90.2018.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00523722 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: BRUNO ROLLEMBERG PEREIRA OAB/RJ-200905 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

082. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052607-58.2018.8.19.0000 Assunto: Tv Por Assinatura / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0231646-80.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00540438 - AGTE: MANUEL EDUARDO MOIOLLI RODRIGUES ADVOGADO: IGOR MOSCOVICI OAB/RJ-166031 AGDO: CLARO - BCP S.A ADVOGADO: LUCAS MUylaERT MARGEM OAB/RJ-149742 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sentença proferida nos autos originários determinando a ré, entre outras obrigações, a informar - em Juízo - três opções disponíveis de dias para comparecimento à residência do autor, a fim de religar os serviços de telefonia, TV e internet. Requerimento do autor para conversão da obrigação de fazer em indenização, sob o fundamento de suposto descumprimento da obrigação. Decisão interlocutória que entendeu não ter havido descumprimento. Agravo de instrumento interposto pelo autor. Alega a agravante que a ré não cumpriu a obrigação. Após intimada, a parte ré disponibilizou três datas. Não se vislumbra, até o momento, tentativa da ré de se furtar ao cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença. A multa única de R\$15.000,00 foi fixada pelo juízo a quo para o caso de a ré não comparecer ao domicílio do autor e não para o caso de demora na disponibilização das datas. Decisão mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

083. APELAÇÃO 0052645-13.2013.8.19.0205 Assunto: Transporte Rodoviário / Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0052645-13.2013.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00479869 - APELANTE: LUCIENE APARECIDA RAMOS APELANTE: LINDALVA BEATRIZ RAMOS PRATES DE ARAUJO APELANTE: JANE CASSIA RAMOS PAULA DOS SANTOS APELANTE: NIVEA DENISE RAMOS APELANTE: NILTON RICARDO ROSA APELANTE: NILSON NONATO ROSA ADVOGADO: GUSTAVO DE LIMA GILS OAB/RJ-130599 ADVOGADO: JEFERSON MENEZES CHAVES OAB/RJ-156778 APELADO: EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APELADO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECÍPROCOS EM APELAÇÃO CIVEL. Acórdão que deu provimento ao interposto pelos embargados. Embargante EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA-ME que afirma existir omissão no v. Acórdão, em relação à condenação solidária da seguradora, nos limites da apólice. Inexistência do vício alegado. Omissão detectada nos embargos interpostos por COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, em razão da ausência de manifestação sobre a requerida suspensão da fluência de juros e correção monetária, nos termos do artigo 18, alíneas "d" e "f", da Lei Federal n. 6.024/74. Dispositivo legal que não impossibilita a fixação de juros e incidência de correção monetária, pois apenas prevê a suspensão de sua fluência, enquanto o passivo não for quitado totalmente. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Acolhimento dos embargos, para sanar a omissão detectada, sem atribuição de efeitos infringentes. EMBARGOS DA EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA-ME REJEITADOS. EMBARGOS DA COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

084. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052767-83.2018.8.19.0000 Assunto: Tutela e Curatela / Família / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0015078-83.2015.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00541942 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DECIO NUNES PEIXOTO OAB/RJ-188482 ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE JESUS OAB/RJ-088141 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

085. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053099-50.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CENTRAL DE ARQUIVAMENTO DO 1 NUCLEO REGIONAL Ação: 0413035-66.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00544927 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 AGDO: RAFAEL DA FONSECA DA ROCHA ADVOGADO: RODRIGO VARGAS TERRA OAB/RJ-141411 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que determina o recolhimento de custas processuais remanescentes. Sentença anterior que homologou o acordo entre as partes, tendo determinado "custas na forma da lei". Art. 90 § 3º do NCP que expressamente dispensa, na hipótese de transação, a dispensa das custas processuais remanescentes. Compete à União legislar sobre direito processual. Lei processual que, visando incentivar a pacificação entre os litigantes, dispensa-os do recolhimento das custas processuais remanescentes. Inconstitucionalidade que não se vislumbra. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, ficando vencido o Relator. Designado para lavratura do acórdão o 1º Vogal.

086. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053691-94.2018.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0030140-83.2009.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00551363 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: MARIA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO: GELSON DOS SANTOS GONDIM OAB/RJ-111275 **Relator: DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA** Ementa: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO e AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA